



LEI Nº 8. DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965.

Autoriza a aquisição de bens de natureza permanente.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966 dotações para a aquisição de bens e materiais de caráter permanente, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

4.1.3.1.0.1 - Livros e revistas Técnicos .....	Cr\$	50.000
4.1.3.3.0.1 - Máquinas e Equipamentos de Escritório ..	Cr\$	300.000
4.1.3.4.0.1 - Utensílios de Escritório .....	Cr\$	120.000

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

4.1.1.3.0.3 - Prosseguimento de obras .....	Cr\$	7.000.000
---	------	-----------

Serviços de Transportes e Comunicações

4.1.3.5.4.9 - Ferramentas e Utensílios .....	Cr\$	200.000
--	------	---------

Serviço de Educação e Cultura

4.1.3.4.6.1 - Utensílios de Escritório .....	Cr\$	100.000
--	------	---------

Biblioteca Municipal

4.1.3.1.6.7. - Livros e revistas .....	Cr\$	50.000
--	------	--------

4.1.3.2.6.7 - Mobiliário em Geral .....	Cr\$	50.000
---	------	--------

4.1.3.4.6.7 - Utensílios de Escritório .....	Cr\$	20.000
--	------	--------

Habitacão e Serviços Urbanos

Água e Esgotos

4.1.3.5.9.2 - Ferramentas e Utensílios .....	Cr\$	<u>120.000</u>
--	------	----------------

TOTAL .....

	Cr\$	8.010.000
--	------	-----------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, trinta de novembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

*William de Souza*

WILLIAM DE SOUZA